

## TENSÕES ENTRE SENTIDOS NA ENUNCIÇÃO DO TEXTO JURÍDICO

### TENSIONS BETWEEN SENSES IN ENUNCIATION OF THE JURIDIC TEXT

Águeda Aparecida da Cruz Borges<sup>1</sup>

**RESUMO:** O pano de fundo desse estudo é a relação entre índio e não-índio como espaço de sentidos que me levam a tentar compreender o processo de identificação/subjetivação do índio Xavante na cidade de Barra do Garças-MT. Considerando que a cidade é marcada por uma organização inscrita no jurídico, na escrita, ou seja, numa sociedade política, cultural e lingüisticamente diferenciada da aldeia, recorro, para análise, alguns textos sobre a Política Nacional da Igualdade Racial (PNIR), que, de acordo com o Decreto N° 65.810 de dezembro de 1969 e a CONVENÇÃO INTERNACIONAL, se propõem a “eliminar **todas as formas** de discriminação racial”. (grifo meu). Num primeiro momento elaboro um tópico para esclarecer o que é um “corpus” de arquivo; em seguida faço um percurso sobre os estudos da enunciação e, por fim, descrevo alguns procedimentos de reescritura, ensaiando uma análise com base nos estudos de Guimarães (2007), mais especificamente sob o que ele chama de Domínio Semântico de Determinação (DSD).

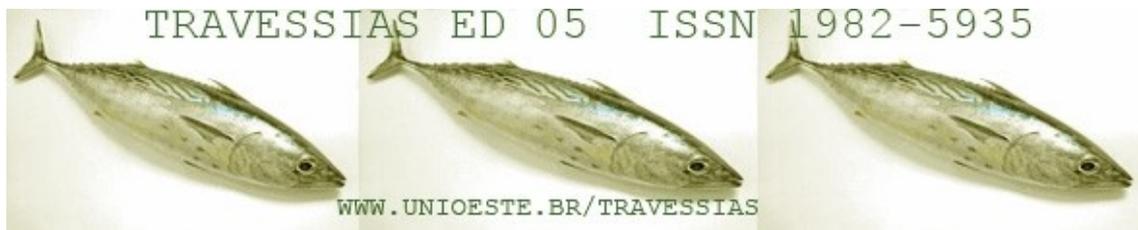
**Palavras-chave:** Domínio Semântico de determinação; reescritura; arquivo jurídico.

**ABSTRACT :** The base of this study is the relation between the indian and the no-indian like a space of senses that takes me to try to understand the identification/subjectivation of Xavante indians in Barra do Garças – MT city. Considering that this city is marked by the inscripted organization in juridic, in the written, or in a politics society, cultural and linguistically differenced of village, I cut, for analysis some texts about the Racial Equality National Politics (PNIR), that according to the decree number 65.810 from December 1969 and the INTERNATIONAL CONVENTION, propose to “eliminate all the types of racial prejudice” (my griffin). At the first moment I develop a topic to get understandable what is a “corpus” of file; after I do a trail about the studies of enunciation and, to finish, I describe some procedures of rewriting, essaying an analysis with base in Guimarães (2007) studies, specification under what he calls of Semantics Domain of Determination (DSD).

**Key-words:** Semantics Domain of Determination, rewriting, juridic file.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Lingüística pelo Programa DINTER-UNICAMP/UNEMAT/CAPES.  
Professora de Lingüística do Curso de Letras, no “Campus” Universitário do Araguaia/UFMT.  
E-mail: guidabcruz@hotmail.com



As relações que se estabelecem enunciativa/discursivamente entre o índio e o não-índio no espaço urbano têm sido objeto das minhas observações/reflexões, já há algum tempo. Efetivamente, desde 2003, desenvolvo uma pesquisa sobre o assunto, na cidade de Barra do Garças/MT.

Entendo o espaço dessa relação não como lugar empírico, mas como espaço de sentidos que me levam a tentar compreender o modo como nele se dá o processo de identificação/subjetivação do índio Xavante.

Considerando que a cidade é marcada por uma organização inscrita no jurídico, na escrita, no contrato, ou seja, numa sociedade política, cultural e lingüisticamente diferenciada da aldeia me propus trabalhar, para este texto, com o arquivo jurídico, recortando alguns textos sobre a Política Nacional da Igualdade Racial (PNIR), o Decreto Nº 65.810 de dezembro de 1969 e a CONVENÇÃO INTERNACIONAL, que propõem a “eliminar **todas as formas** de discriminação racial”. (grifo meu).

A escolha de um objeto para ser analisado, numa perspectiva enunciativo/discursiva não é aleatória, os recortes têm que vir com as nossas indagações, fazem “parte de um passado real que pulsa em nós na espessura do nosso corpo”<sup>2</sup>, ou seja, é estar num certo tempo presente que mobiliza um certo passado e fala de um lugar da memória que, estruturado pelo esquecimento, funciona, significa por não lembrar, ocorrendo assim o efeito de repetição e de reconhecimento discursivo que sempre pode ruir sob o peso de um acontecimento novo, que perturba a memória já estabelecida.

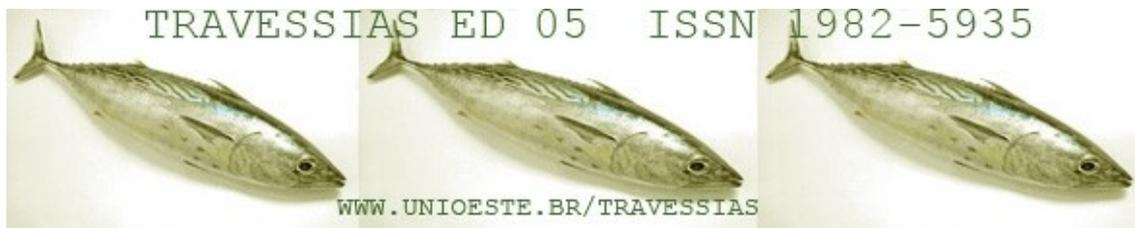
Conforme Orlandi (1999), o objeto discursivo não é dado, ele supõe um trabalho do analista e para chegar a ele é preciso, numa primeira etapa de análise, converter o material bruto, empírico, neste caso o arquivo legal<sup>3</sup>, em um objeto teórico, que critique a impressão de “realidade” do pensamento, ilusão que se sobrepõe a palavras, idéias e coisas.

Assim, tomo os documentos citados em nota de rodapé, extraídos da **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**<sup>4</sup>, a qual recorta da Constituição Federal todo o texto que faz referência aos índios. Compreendo esse documento no sentido dado por Guimarães: como acontecimento enunciativo, e assumido por Zoppi-Fontana (1997),

<sup>2</sup> GUIMARÃES, *I Encontro de Linguagem História e Cultura*, Cáceres-MT, fev/2000.

<sup>3</sup> Recortes do **Decreto Nº 4.886, de 20 de novembro de 2003**, que institui a Política da Igualdade Racial e de seu ANEXO; da **Lei Nº 10.678, de 23 de maio de 2003**, que cria a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial e, ainda, recortes do **Decreto Nº 5.197, de 27 de agosto de 2004**, que aprova a Estrutura regimental e o Quadro demonstrativo dos cargos em Comissão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ANEXO I.

<sup>4</sup> MAGALHÃES, E.D. (org. 3ª edição. Brasília: FUNAI/GGDC, 2005, 700 p.).



apoiada em Pêcheux (1983), como “ponto de encontro entre uma atualidade e uma memória, a partir do qual se organizam as práticas discursivas”.

A escolha da **Legislação Indigenista** se deu pelo fato de nos perguntarmos sobre o motivo pelo qual o texto da lei ocupa um espaço outro no cenário do conjunto de leis que regem o Estado Brasileiro, isto é, fica esse texto separado da Constituição Federal e impresso num livro específico que normatiza as questões indígenas. Não seria esse fato uma reafirmação da diferença, uma negação ao pertencimento do índio à cidadania brasileira?

O meu objetivo, para este texto é num primeiro momento, elaborar um tópico para esclarecer o que é um “corpus” de arquivo, lembrando que nesse tipo de material, parafraseando Orlandi, um autor específico descreve as leis e artigos e as interpreta. E, na interpretação as enunciações assumem o estatuto de arquivo, de um conjunto de enunciados postos e cujo efeito ilusório é de completude.

Após esse esclarecimento, faço um pequeno percurso sobre estudos da enunciação até Guimarães (2008), com o intuito de fundamentar a análise a respeito do modo como é apresentado/se apresenta o Presidente da República como sujeito que assina e, portanto, se torna responsável pelo texto da lei.

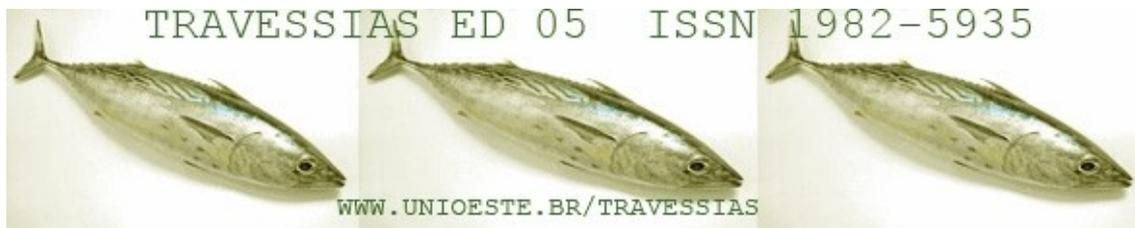
Na seqüência, descrevo alguns procedimentos de reescritura no “corpus recortado” e ensaio uma análise, com base nos estudos de Guimarães, mais especificamente sob o que ele chama de Domínio Semântico de Determinação (DSD).

### **1-O “corpus”: recortando o arquivo**

Na perspectiva em que nos inscrevemos para organizar este texto, consideramos que o “corpus” se conformou a partir das indagações formuladas pelo gesto analítico adotado, ou seja, pelas perguntas que vimos fazendo em torno do objeto, já há algum tempo.

Essa é uma concepção dinâmica de organização dos materiais que pode estar sempre em construção.

No caso do arquivo, como define Pêcheux (1982, p. 57), “no sentido amplo do campo de documentos pertencentes e disponíveis sobre uma questão”, aqui se trata dos



textos: decretos, leis sobre a Política de Promoção da Igualdade Racial, dispostos na Legislação Indigenista Brasileira.

De acordo com Zoppi-Fontana:

Todo arquivo responde a estratégias institucionais de organização e conservação de documentos e acervos, e através deles, de gestão da memória de uma sociedade. Enquanto tal, todo arquivo é composto dos mais variados processos de identificação de documentos, de diversas formas (por data, tema, nomes próprios, autor, obra, instituição, etc.). (2005, p. 97).

Parafrazeando Mالدیدier e Robin (1994, apud Zoppi-Fontana, 2005, p.97), o arquivo não é reflexo passivo de uma realidade institucional; na sua materialidade e diversidade próprias ele é organizado na base das relações sociais. O arquivo não é um simples documento de onde se tiram os referentes; ele se abre a uma leitura que descobre dispositivos e configurações que significam.

É quando nos debruçamos sobre a materialidade lingüística, neste caso, do arquivo jurídico, que brotam os não-ditos, os memoráveis, os discursos outros que nos permitem o gesto de interpretação, lembrando que “a falha, assim com o esquecimento são constitutivos da memória” como diz Orlandi, (2007, p. 65).

Pela noção enunciativo/discursiva de arquivo é possível apreender o gesto que na história separa, divide o direito à interpretação e trabalha os modos de administrá-la. Assim, de acordo com Guimarães, os sentidos não estão colados nas palavras, eles são “relação a”. Logo a interpretação não é mera decodificação e não pode ser qualquer uma, ela é sustentada, de um lado, pela memória institucionalizada (o arquivo), e, de outro, pela memória constitutiva, isto é, pelo interdiscurso.

Como o nosso propósito se firma na Semântica Histórica da Enunciação e do Acontecimento, é preciso dizer como Guimarães define o interdiscurso<sup>5</sup>:

O interdiscurso é a relação de um discurso com outros discursos. No sentido de que esta relação não se dá a partir de discursos já particularizados. É ela própria, a relação entre discursos, que dá a particularidade, ou seja, são as relações entre discursos que particularizam cada discurso. (...) Não é um locutor que coloca a língua em funcionamento por dela se apropriar. A língua funciona na medida em

<sup>5</sup> Esta definição se encontra no texto: “Independência ou Morte” (1993).



que um indivíduo ocupa uma posição de sujeito no discurso, e isso se dá por si só, põe a língua em funcionamento por afetá-la pelo interdiscurso, produzindo assim, efeitos de sentido. (1993, p.7).

É importante lembrar o que Orlandi (2002) diz em relação à memória institucional no que tange à repetição, ela afirma que, no âmbito dos efeitos de memória, a repetição é a possibilidade mesma do sentido vir a ser outro. É o lugar em que presença e ausência se trabalham, em que paráfrase e polissemia se delimitam no movimento da contradição entre o mesmo e o diferente, e, se pretendemos trabalhar com a reescrituração, isso nos interessa.

Entendendo memória institucionalizada como arquivo, estabilização e atestação de sentidos que produz um efeito de completude, busco novamente Zoppi-Fontana que rediz Orlandi sobre a distinção entre arquivo e memória discursiva, como se segue:

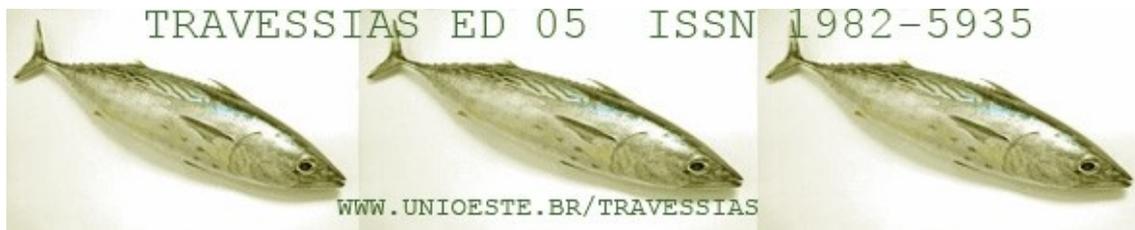
O arquivo, à diferença da memória discursiva, estrutura-se pelo **não esquecimento**, pela presença, pelo acúmulo, pelo efeito de completude. E, também, pela autoria em relação às práticas de escrita de legitimação, de documentação, de indexação, de catalogação, de permanência, de acessibilidade. (grifo nosso, 2004, p.97).

Parto do princípio de que o arquivo jurídico projeta a ilusão de que os sentidos estão nele, de que não há exterioridade, de que pode ser lido apenas de um modo e que este é verdadeiro, de que nele a linguagem é transparente.

Zoppi-Fontana (idem) diz que o gesto de leitura que se projeta sobre as práticas institucionalizadas de escritura legal normatiza um dizer circular, auto-referencial, que desconhece/apaga constitutivamente enunciados produzidos fora do arquivo.

É importante lembrar que o gesto do analista é determinado pelo dispositivo teórico, enquanto o gesto do sujeito é determinado por um dispositivo ideológico (ORLANDI, 1996). Segundo a autora esses gestos funcionam no ordinário do dizer sob o efeito do apagamento da alteridade, na ilusão de que o sentido está lá, evidente.

Visamos, neste estudo, não refletir essa ilusão, mas trabalhá-la, tornando visível o modo como a ideologia opera na materialidade lingüística.



Do modo como nos propusemos, inicialmente, produzimos no tópicos seguinte um percurso sobre os estudos enunciativos, sem a pretensão de fazer uma cronologia, mas entendendo que é fundamental remontarmo-nos a alguns autores para compreender os deslocamentos teóricos nos estudos sobre a enunciação até a emergência dos estudos da Semântica do Acontecimento de Guimarães.

## **2-Enunciação: um percurso na história**

Se partirmos dos estudos de Frege (1892), veremos que o autor trabalha sobre sentido e referência, refletindo sobre a relação entre objeto/sentido/língua, considerando que o objeto pode ser representado pela língua, a partir de diversos sentidos. Diz o autor que duas expressões podem ter sentidos e referência porque apontam para o mesmo objeto, mas apresentam sentidos diferentes.

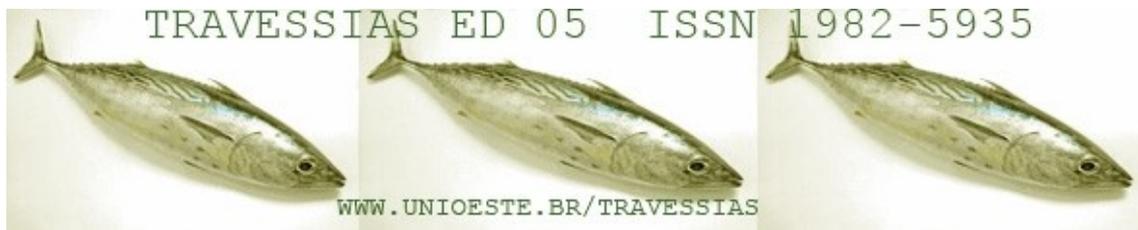
Para exemplificar trago os clássicos exemplos: *estrela da manhã* e *estrela da tarde*, que se referem ao Planeta Vênus, e que Frege utiliza para explicar a distinção, pois ainda que sejam lingüisticamente diferentes, os exemplos possuem a mesma referência, todavia com sentido distinto.

Isso mostra que, nessa perspectiva, a designação pressupõe uma referência que aponta para um objeto determinado e único no mundo. Nesse caso, a referência é uma relação da língua com o objeto.

A concepção da língua, nessa orientação, vem de um funcionamento perfeito, sem possibilidades para o equívoco.

Em Benveniste vamos encontrar uma teoria da Enunciação responsável por instaurar um pensamento diferenciado acerca da linguagem. Na concepção bevenistiana o sistema pronominal é dividido em pessoa e não pessoa, o sujeito aí é produto de um jogo de interação que se dá pelo uso das formas lingüísticas que, pertencentes à língua, possibilitam a passagem do locutor a sujeito ao se apropriar da língua. Vejamos como funciona esse modo de subjetividade:

O fundamento da subjetividade é dado pela categoria de pessoa presente no sistema da língua mediante determinadas formas (o pronome “eu”, por exemplo). Essa subjetividade é dependente da inversibilidade aludida quando do tratamento do par “eu/tu”. (FLORES & TEIXEIRA, 2005, p.33).



A lingüística de Benveniste não contempla uma concepção idealista de sujeito, pois ela não aborda o sujeito em si, mas a representação lingüística que a enunciação faz dele.

Vista por esse prisma a enunciação vem de um ato de apropriação da língua pelo locutor, como dito anteriormente.

A língua, para Benveniste, é o sistema ao qual os falantes de uma comunidade estão expostos desde sempre. Conclui-se disso que a intersubjetividade é condição de subjetividade, assim como a linguagem é condição da língua.

Já Oswald Ducrot (1998: 418) diz que o falante de uma determinada língua sempre acredita que “as coisas foram, são ou serão como ele descreve, instituindo o mundo como seu juiz”.

Nesse sentido, compreendemos que o significado da palavra está voltado para fora, para o exterior, ou seja, o sentido não está na palavra em si, mas no mundo em que ela está inserida. Para o autor a palavra diz respeito a um objeto no exato momento em que o constitui.

Ainda que Ducrot relacione linguagem X mundo diferentemente de Frege, é com o conceito de sentido desenvolvido por Frege que ele opera para explicar que mais de uma expressão pode designar apenas um ser. Quando introduz a idéia de *sentido* em suas reflexões vê a possibilidade de pensar a separação do que é interior e exterior ao discurso.

Se, em Benveniste, ao apropriar-se da língua (eu) o locutor se faz sujeito, para Ducrot, não há apenas um autor na base dos enunciados; ele contesta a lingüística moderna que tem por princípio a unicidade de um sujeito e crê poder identificá-lo somente pelas marcas de primeira pessoa.

Em 1987, ele esboça uma teoria polifônica da enunciação e, de início, apresenta a distinção entre frase=objeto teórico não observável ao lingüista, pois serve ao gramático e seu valor semântico é a significação, e enunciado=ocorrência histórica da frase, ou seja, o observável que produz sentido.

Assim, o sujeito em Ducrot não é o que produz a fala, ele é uma representação no sentido do enunciado.

É importante acentuar que por esse raciocínio a distinção entre sentido e referente termina por separar os enunciados em duas categorias de expressão: uma que faz referência aos objetos e outra que os descreve.



De acordo com Guimarães (1995), mesmo que Ducrot explicita bem os impasses das teorias da referência, não consegue deixar de falar de um objeto que se objetiva pela linguagem pelas diferentes falas, sendo delas distinto.

Diferentemente de Frege e, avançando em relação aos estudos de Ducrot, Guimarães (op. cit) diz que o objeto é uma exterioridade produzida pela linguagem, mas não se reduz ao que se fala dela, pois é objetivada pelo confronto de discursos.

O conceito de processo de designação de Guimarães tem a gênese nas reflexões acima. Para ele o referente deve ser considerado como uma exterioridade produzida pela linguagem na enunciação. Sendo assim, não se fixa e nem fixa o sentido do referente como se remetesse a algo único.

Dessa maneira a questão da designação é discursiva, se dá a partir de relações sociais entre interlocutores, “estabelece uma relação instável entre a linguagem e o objeto, pois o cruzamento de discursos não é estável, é ao contrário exposto à diferença”. (GUIMARÃES, idem)

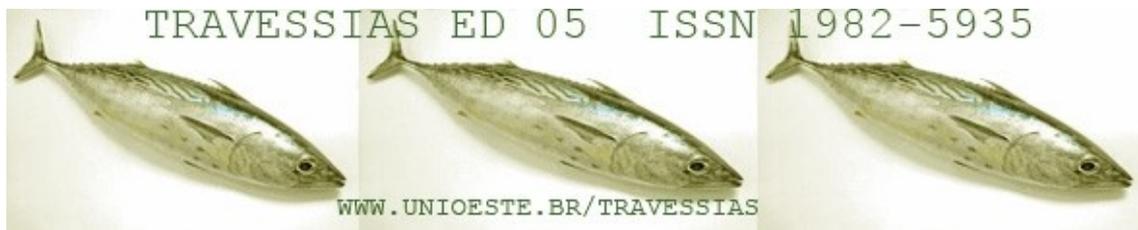
Assumir, como Guimarães, o processo de designação significa concebê-lo como acontecimento enunciativo, a partir do seu funcionamento, nessa relação instável entre linguagem e objeto.

Para o autor (ibidem) a enunciação é o acontecimento de linguagem perpassado pelo interdiscurso, que se dá como espaço de memória no acontecimento. É um acontecimento que se dá porque a língua funciona, ao ser afetada pelo interdiscurso.

Conforme Dias (1996), as designações funcionam como estações de cruzamento do sentido, que sinalizam as diferentes posições a partir das quais o sujeito enuncia.

Em “É o Nome que faz Fronteira” (1999), Zoppi-Fontana ao analisar as designações dos camelôs, no contexto dos conflitos territoriais que se produzem em torno do espaço público da cidade, caracteriza os processos de designação como “relações semânticas instáveis, produzidas pelo cruzamento de diferentes posições de sujeito, a partir das quais se instala um sentido, apagando outros possíveis/dizíveis”.

Com base no exposto, vamos realizar um trabalho de análise enunciativo-discursiva que, nos entremeios dos enunciados, **nos diferentes modos de tratamento**, mostre também aquilo que é silenciado.



Retomamos Guimarães (*ibidem*) para assumir que a política do sentido está na língua a partir da constituição de sentidos da enunciação.

Antes de passar à análise pretendida, ou seja, ao modo como a reescritura funciona no texto legal, especificamente nos materiais recortados para este trabalho, fazemos uma reflexão sobre o enunciado introdutório do arquivo em questão, para analisar a subjetivação, na sua materialidade, perseguindo o pensamento dos autores trazidos para este texto.

A Lei que “inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951-Lei Afonso Arinos”, a qual, na nossa concepção, desencadeia a produção dos textos legais sobre a Promoção da Igualdade Racial recortados para a análise é apresentada pelo enunciado a seguir, sobre o qual faremos a reflexão proposta:

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.<sup>6</sup>*

Visto pelo prisma benvenistiano a enunciação resulta de um ato de apropriação da língua pelo locutor, isto é, apenas quando se diz o **eu**, quando o sujeito se apropria da forma lingüística **eu** é que se dá a subjetivação.

Tomando o mesmo enunciado com base em Ducrot, poderíamos dizer que o locutor (L) é aquele que escreve a Lei e não “fala”, mas expõe os enunciadores, determinando pelo artigo (o) quem é que diz: *O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*, o qual, na seqüência do enunciado é identificado na elipse produzida pelo verbo fazer no tempo presente (faço). O enunciador elíptico pode, a nosso ver, ser preenchido por todos os Presidentes da República, se desconsideramos a assinatura ao final do texto, por um lado, e por outro, aquele que ocupa o lugar da presidência por um determinado tempo.

O (L) autor, na produção do enunciado, desloca o Presidente da República para o Congresso Nacional (o que decreta) esclarecendo quem é responsável pelo ato de decretar.

---

<sup>6</sup> Introdução da Lei 7.437, de 20 de dezembro de 1985, publicada no D. O. U. de 23/12/1985, p. 18.857, seção I e reescrita na página 75 da Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas de 10/11/2005.



Todo o enunciado leva a uma conclusão: o Presidente da República, antes dito por um fora (o Locutor), entra na materialidade lingüística explicitamente ao enunciar “eu sanciono” e , efetivamente leva a compreender os sentidos enunciados.

Podemos dizer que, a partir das diferentes vozes que se apresentam na construção do enunciado, é produzido o processo argumentativo, que nos leva a interpretar/compreender todo o percurso realizado até que a Lei seja sancionada.

Nesse caso, o enunciado não é visto como uma unidade de sentido, mas como parte de um texto com relações internas entre seus segmentos (no exemplo analisado os verbos são fundamentais na relação de tempo) e relações externas com outros enunciados do texto, todo o arquivo (Legislação Indigenista), ou seja, no diálogo com os decretos, as resoluções, os anexos, etc.

Vimos, assim, que a construção do sentido se dá na sucessão dos enunciados, nas relações que os sujeitos mantêm entre si, e no âmbito mais amplo.

É importante frisar que não estamos falando do sujeito em si, mas da enunciação do sujeito.

A argumentatividade é, nessa direção, realizada pelas relações lingüísticas.

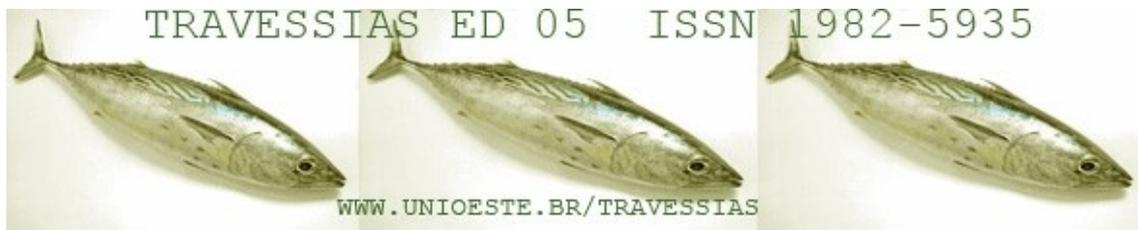
Se, em outra orientação, seguirmos a Semântica do Acontecimento, os sentidos de um elemento lingüístico se dão como parte de um enunciado, como parte de um texto. “O sentido de um elemento lingüístico tem a ver com o modo como este elemento faz parte de uma unidade maior ou mais ampla.” (GUIMARÃES, 2002, p.7).

A designação, por sua vez, se constitui como o conjunto de determinações do nome numa dada enunciação. Conjunto este que compõe o que Guimarães (2004) denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD).

Na perspectiva, agora abordada, a significação é tomada historicamente e permite compreender a polissemia como fundamental para o funcionamento da língua.

Recorremos ao enunciado em pauta, a fim de observar esse funcionamento.

Vejamos, por uma via, ao se falar O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, evocam-se várias possibilidades de designação, considerando para este caso o tempo vigente. Uma das designações possíveis é o próprio nome (o nome próprio): Luiz Inácio da Silva; mas



também é possível recuperar, pela memória, o apelido que se estabilizou no processo de identificação/subjetivação: Lula; ou simplesmente pode-se recuperar o sujeito pela função: o responsável por gerir a nação; mas também, o político/operário e outras. Se, por outra via ignorarmos a questão temporal, a designação O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na/ pela história pode trazer sentidos filiados aos presidentes militares, à repressão, ao exílio com todas as conseqüências da ação desses sujeitos e, se ampliarmos a visão, inclusive os sentido emergentes do que tem significado a emergência dos sentidos de político como corrupto, safado, mentiroso e outros.

Nesse caso, o enunciado funciona como um acontecimento enunciativo. Guimarães (idem) afirma que, no acontecimento enunciativo, uma palavra significa pela relação que ela estabelece com outras palavras, nas suas determinações em um enunciado.

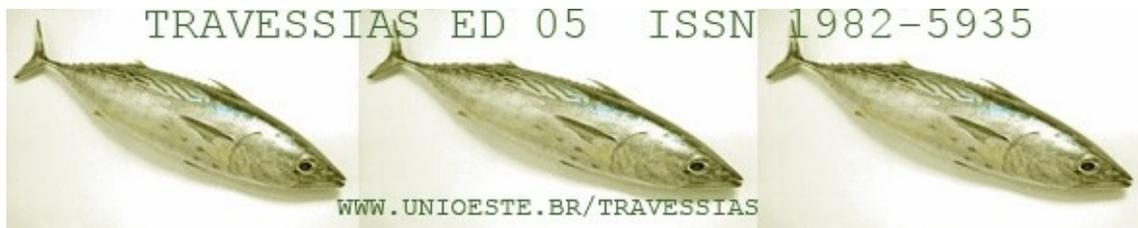
É preciso considerar que as palavras carregam consigo, na sua realização no enunciado, a memória de enunciações já feitas em outros momentos, não como abstração, mas como parte da *temporalização do acontecimento*:

A temporalidade do acontecimento constitui o seu presente e um depois que abre o lugar dos sentidos, e um passado que não é lembrança ou recordação pessoal de fatos anteriores. O passado é, no acontecimento, rememoração de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal com a latência de futuro, É nesta medida (...)que o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação (GUIMARÃES, 2002, p.12).

É como Guimarães que assumimos a enunciação, entendendo que o enunciado sobre o qual acabamos de refletir nos encaminha para o recorte do arquivo jurídico no qual analisaremos o processo de reescritura.

### **3-Reescritura: procedimentos para identificar incoerências**

O que nos chamou a atenção para o material escolhido foi, num primeiro olhar, a incoerência entre o que propõe o Decreto N° 4.886, de 20 de novembro de 2003, que



institui a Política de Promoção da Igualdade Racial-PNPIR e o seu conteúdo, uma vez que, como veremos adiante, propõe a Igualdade, mas divide os sujeitos.

Numa leitura mais atenta, causou-nos estranhamento o modo como um determinado enunciado vai sendo reescrito nos documentos e nesse modo de reescritura divide, restringe os sujeitos e a ação proposta.

Observemos os artigos que nos interessam, retirados do referido Decreto:

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial-PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a **promoção da Igualdade racial** na forma do Anexo a este Decreto. (grifo nosso)

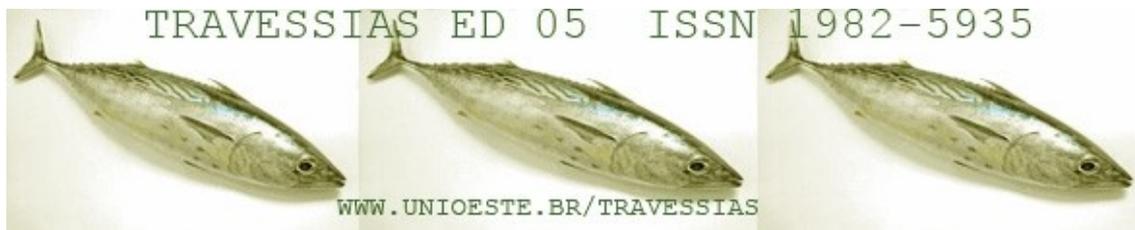
Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, **com ênfase na população negra**.

Já dissemos, anteriormente, em outras palavras, que o arquivo é opaco e não se fecha; assim é o trabalho de leitura do analista que o constrói, ou seja, o modo como fomos lendo o texto é que permitiu produzir os sentidos do nosso estranhamento, quer dizer, nesse caso, como podemos observar, promover a **igualdade racial** significa convergir para uma direção que contraria os sentidos de igualdade<sup>7</sup> colocados no artigo 1º, pois, como entendemos, diferencia os sujeitos, divide-os e elege a cor da pele para atender a uma parte, de forma prioritária (**ênfase na população negra**), como enunciado no artigo 2º.

Os sentidos não são transparentes é a história que lhes dá densidade. A história do Brasil não se faz sem uma relação com a história da colonização, com a história da escravidão, determinadas pelo processo como se deu a “descoberta”. Ao se enfatizar no Art.2º, a **população negra**, contrariando a proposição do Decreto, rememora-se um capítulo da História do País e imprime lingüisticamente, pelo texto jurídico, a “Lei da compensação” no presente da História, ao encontrar as PNPIRs.

---

<sup>7</sup> O conceito de **Igualdade** descreve a ausência de diferenças de direitos e deveres entre os membros de uma sociedade. Em sua concepção clássica, a idéia de sociedade igualitária começou a ser cunhada durante o Iluminismo, para idealizar uma realidade em que não houvesse distinção jurídica entre nobreza, burguesia, clero e escravos. Mais recentemente, o conceito foi ampliado para incluir também a igualdade de direitos entre gêneros, classes, etnias, orientações sexuais etc. (Wikipédia Livre, dia 20/11/2008).



Aqui podemos dizer que, numa relação com o memorável **negro** determina o acontecimento **escravidão** que, por sua vez, determina o sujeito **escravo** na história, produzindo um DSD:

Negro —| Escravidão |— Escravo

O que constitui o sentido nesse acontecimento é que há uma história de enunciações dos enunciados ditos, antes, em outros lugares. E isso nós compreendemos, todavia, como dissemos na introdução deste texto, nos conduzimos para a leitura da Legislação Indigenista movidos pela discursividade estereotipada e carregada de preconceito que circula sobre o índio Xavante, na cidade de Barra do Garças-MT, primeira cidade brasileira a implementar, na estrutura organizacional da Prefeitura, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial<sup>8</sup>, na expectativa de encontrar, na lei, subsídios para analisar esses discursos.

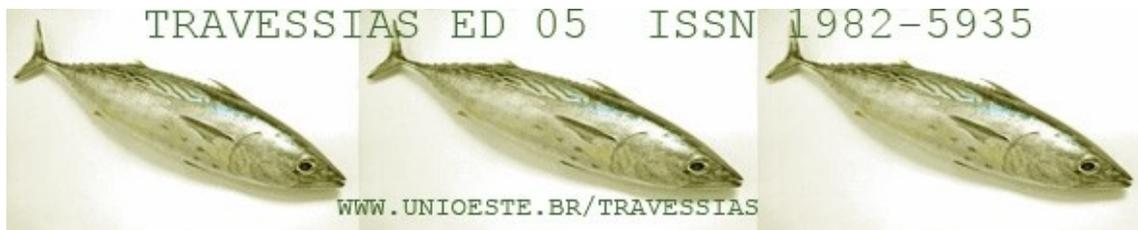
Na ocasião, a Secretaria era administrada por um negro e a resposta, quando perguntamos se algum índio participava daquele espaço, vinha como matéria de negação expressa nos enunciados: “Não dá pra trabalhar com **esse povo**”, “Ninguém merece agüentar **essa gente**” e outros.

Como podemos perceber pelos dêiticos, **esse povo**, **essa gente**, a reescritura de **índio**, sob o nosso olhar condensa os sentidos, segrega e deixa de fora do nosso povo, da nossa gente, ou seja, impede o pertencimento ao povo brasileiro.

É importante lembrar Orlandi para entender procedimentos que tocam as nossas questões sobre os Xavante, na cidade; ela diz que, a partir de trabalhos referentes à questão indígena, pôde:

constatar que, no caso do contato cultural entre índios e brancos, o silenciamento produzido pelo Estado não incide apenas sobre o índio, enquanto sujeito, faz mas sobre a própria existência do sujeito índio. E quando digo Estado, digo o Estado brasileiro do branco, que silencia a existência do índio enquanto sua parte e componente da cultura brasileira. (1990, p.56).

<sup>8</sup> Criada pela Lei 001 de 22 de março de 2005.



No Estado Brasileiro, o negro, por exemplo, chega a ter alguma participação, ainda que marginal, mas o índio, no que se refere à identificação, não existe nem como estrangeiro.

Para ampliar a reflexão a esse respeito, mesmo sabendo que, quando integrados, ou seja, “incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis...” (Legislação Indigenista e Normas Correlatas, 2005) eles, os índios são apagados no texto.

A nossa sociedade está organizada, também, na base das condições de produção dos discursos, historicamente, e os sujeitos têm a ilusão de originalidade, de que os sentidos nasceram no momento da formulação dos enunciados, por exemplo, ao se produzir um documento escrito para os índios, tem-se a ilusão de que eles estão sendo incluídos, de que pertencem ao corpo dos cidadãos brasileiros. No entanto não é o que ocorre quando nos debruçamos, como analistas, sobre o material.

Para dar prosseguimento à nossa reflexão e atender ao propósito de trabalhar o procedimento da reescritura, retomamos o enunciado: **com ênfase na população negra** o qual aparece reescriturado no ANEXO I da ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPPPIR, como: **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos**, no artigo 6º:

Art. 6º À Secretaria de Políticas (...) compete, **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos**:

I promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito federal, visando a promoção da igualdade racial (...), **com ênfase para as áreas remanescentes de quilombos**...

Na ilusão de que se diz o mesmo, outra coisa é enunciada como pode ser visto no artigo acima em que **com ênfase na população negra** é reescrito por substituição e especificação, indicando que as ações não são para a totalidade da população negra e, sim, para as comunidades remanescentes de quilombo: **com ênfase nas comunidades de quilombo**.



À medida que determinadas formas lingüísticas vão sendo substituídas, reescritas, outros sentidos lhe são acrescentados, restrintos, transformados, como estamos observando. Uma outra reescrituração ainda pode ser identificada, ou seja, **com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos** é reescrita por: **com ênfase nas áreas remanescentes de quilombos**. Eu diria que essa reescritura é feita por substituição e restrição, uma vez que substituí **comunidades remanescentes de quilombos** por **áreas remanescentes de quilombos**.

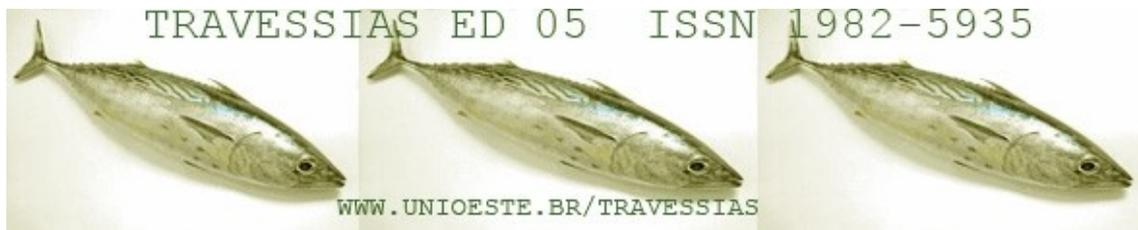
Sabemos historicamente que Quilombos são áreas de resistência conquistadas por negros----escravos e que, legalmente, são espaços destinados aos remanescentes de negros. Se população negra no arquivo jurídico é reescrita por comunidades remanescentes de quilombo e, em seguida, por áreas remanescentes de quilombos, entendemos que há um deslocamento na determinação, já que área indica espaço e não sujeito, pessoa.

Como disse Guimarães:

O processo de reescrituração produz sentido na medida em que ao retomar alguma expressão faz que ela signifique de outro modo (...) assim esse processo constrói o sentido das palavras e das expressões lingüísticas, em virtude do próprio processo com que se dá. (2007, p. 87).

Com base no autor, retomando as nossas observações, apresentamos o DSD, conforme articulado no corpus selecionado, compreendendo que esse DSD possibilita enxergar as redes de significação que determinam o privilégio a grupo de cidadãos: a população negra, e, dentro desse grupo, ainda recorta uma fatia: comunidades remanescentes de quilombos:





Para finalizar, por enquanto, essas primeiras incursões no campo da Semântica do Acontecimento e fazer esse exercício, atentando para o DSD, deixo algumas considerações.

O processo de reescritura no material recortado, ou seja, texto do arquivo jurídico determina:

1º) O apagamento da Promoção da Igualdade Racial, uma vez que enfatiza um grupo.

2º) Mesmo na embalagem das Leis destinadas ao índio (Legislação Indigenista), dá ênfase ao negro.

3º) Divide os negros entre os que são e os que não são remanescentes de quilombos.

4º) Substitui sujeito por espaço, ao reescrever comunidades remanescentes por áreas remanescentes e, ao escrever remanescentes, especifica qual é o negro a ser atendido pelas Políticas de promoção da Igualdade Racial.

Parafraseando Guimarães (op.cit) no acontecimento, a língua não é tomada como estrutura, sistema fechado, mas como um *sistema de regularidades* constituído historicamente e realizado pelos sujeitos no espaço de enunciação.

Ao analista cabe mobilizar o memorável, o caráter histórico do dizer e enxergar as divisões ideológicas presentes na nossa sociedade que repercutem no real.

Pois, parafraseando Boaventura (2008), na essência, na briga por cotas e/ou na aceitação das Políticas de Promoção da Igualdade, desiste-se da luta maior e para todos; perde-se a noção de classe social na relação tensa com o sistema. A maioria, que continua excluída, e talvez não conseguirá ser sujeito de coisa alguma, no limite, cairá no universo das representações do tempo em que vivemos. E representações *ipsis litteris*, pois alguns, por via de cotas, por exemplo, representarão os índios, outros, os negros, e, outros mais, os brancos pobres.



## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

GUIMARÃES, Eduardo. **Os Limites do Sentido**. Campinas, SP, Pontes Editores, 1995.

\_\_\_\_\_. "Textualidade e Enunciação". In: **Escritos 2**. Campinas, SP, Labeurb/Unicamp, 1998.

\_\_\_\_\_. **Semântica do Acontecimento**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo & MOLICA, Maria Cecília (Orgs.). **A palavra: Forma e Sentido**. Campinas, SP, Pontes Editores, RG Editores, 2007.

MAGALHÃES, Edvard Dias (Org.). **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2000.

\_\_\_\_\_. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos**. Pontes editores, 2001.

\_\_\_\_\_. "Do sujeito na história e no simbólico". In: **Língua e Conhecimento Lingüístico: para uma história das idéias no Brasil**. SP, Cortez, 2002.

TEIXEIRA, Marlene & FLORES, Valdir do Nascimento. **Introdução à lingüística da Enunciação**. São Paulo, Contexto. 2005.

ZOPPI-FONTANA, Mônica. "Arquivo Jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação". In: GUIMARÃES, e & BRUM DE PAULA, M. Rose (Orgs.). **Sentido e Memória**. Campinas, SP, Pontes Editores, 2005.